



## CÂMARA MUNICIPAL DE NIPOÃ

Rua Pedro Rampim, 501 – Centro  
CEP 15.240-000 – Fone/Fax (17)-3277-1152  
CNPJ (MF) 00.522.626/0001-68  
e-mail:cm.nipoa@terra.com.br – Estado de São Paulo

### CONTRATO N° 004/2022.

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS.

Pelo presente instrumento, firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE NIPOÃ**, sito à Rua Pedro Rampim 501. Nipoã Estado de São Paulo, CNPJ. 00.522.626/0001-68, neste ato representado pelo Presidente Vereador **FABIO APARECIDO BRANDELI**, CPF 222.759.788-79 e RG 33.956.607-3 – SSP SP a seguir denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a firma **ESCRITÓRIO CONTÁBIL AZEVEDO & SANCHES S/C LTDA**, sito à Rua Campos Sales, n° 469, centro, na cidade Macaúbal SP, inscrita no CNPJ sob n° 01.155.044/0001-53, neste ato representada pelo seu sócio diretor o senhor **ALDAIR ARANJUES SANCHES**, CPF 888.110.008-82 e RG. 8.099.597-4, **TÉCNICO EM CONTABILIDADE**, registrado no CRC sob n° 1SP120294, a seguir denominada **CONTRATADA**, fica justo e acertado o contrato de prestação de serviços contábeis, firmado com amparo na Lei n°. 8.666/93 e posteriores alterações, ao qual se subordinam as partes, e regido pelas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO INSTRUMENTO

O presente contrato está dispensado do procedimento licitatório, nos termos do inciso II, do artigo 24 da Lei 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei no. 8.883/94 e Lei no. 9.648/98, sendo regido pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO** - A **CONTRATADA** prestará serviços de toda escrituração contábil pertinente a Administração da Câmara Municipal de Nipoã, na sede da **CONTRATANTE**, e/ou em seu escritório, de acordo com a necessidade, com apoio de sistema informatizado de Contabilidade, Folha de Pagamento, Almoxarifado e Patrimônio.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.

O valor global deste contrato é de R\$ 25.800,00 (Vinte Cinco Mil e Oitocentos Reais), sendo pago mensalmente à **CONTRATADA** pelos serviços aludidos na cláusula 1, à importância de R\$ 4.300,00 (Quatro mil e trezentos reais), a ser pago até o 5° (quinto) dia útil de cada mês vencido, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal de Prestação de Serviços, devendo os pagamentos ser depositados na conta do sócio diretor, **ALDAIR ARANJUES SANCHES**, na Caixa Econômica Federal, agência 3245, conta 001 00003149-5, ou através de cheque nominal ao referido sócio.



## CÂMARA MUNICIPAL DE NIPOÃ

Rua Pedro Rampim, 501 – Centro  
CEP 15.240-000 – Fone/Fax (17)-3277-1152  
CNPJ (MF) 00.522.626/-0001-68  
e-mail:cm.nipoa@terra.com.br – Estado de São Paulo

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA** - O presente Contrato, terá o prazo de 06 (Seis) meses, a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO** - As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da dotação orçamentária no. 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, do presente exercício e as dotações correspondentes, nos exercícios futuros.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** - O descumprimento de qualquer das Cláusulas aqui avençadas, constituirá motivo justo para a parte lesada rescindir o presente Contrato, sem obrigação à indenização. Neste caso, a parte lesada tem o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar por ofício ao infrator, o rompimento do Contrato, com as razões que ocasionaram.

Fica eleito o Foro da Comarca da CONTRATANTE para dirimir eventuais desavenças da presente contratação.

Estando as partes de pleno acordo com o avençado, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Nipoã, 30 de Junho de 2.022.

**FABIO APARECIDO BRANDELI**  
Câmara Municipal de Nipoã  
CONTRATANTE

**ALDAIR ARANJUES SANCHES**  
ESCRITÓRIO CONTÁBIL AZEVEDO & SANCHES S/C LTDA.  
CONTRATADA

1.) \_\_\_\_\_  
Testemunha

2.) \_\_\_\_\_  
Testemunha